

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 29 de dezembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém-PA, 29 de dezembro de 2014.  
LUIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA -TEN CEL QOPM RG 16248  
Resp. pela Diretoria Executiva do Fundo de Assistência Social da PMPA

**Protocolo 785316**

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 181 /2014-DGPC/DIVERSOS DE 30/12/2014.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 53 a 55 da Lei Complementar nº 022/94 que prevê a criação da Comissão Permanente de Promoção - COPEP ;  
CONSIDERANDO os termos do artigo 113 do Decreto nº 2.690 de 18.12.2006 - Regimento Interno da Polícia Civil do Pará, que define as atribuições da Comissão;  
RESOLVE: I - DESIGNAR as servidores abaixo relacionadas para compor a Comissão Permanente de Promoção - COPEP, com a finalidade de realizar o processo de promoção funcional das categorias de policiais civis do Estado do Pará, referente ao período de Abril de 2015, sem prejuízo de suas demais atividades:  
DPC LIANE MARIA LIMA MARTINS - Presidente  
DPC LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA - Membro  
DPC VERA LÚCIA OLIVEIRA LOUREIRO - Membro  
II - Designar a servidora EVANILDE RODRIGUES PALHETA, Escrivã de Polícia Civil, como Secretária do Processo de Promoção Funcional, a qual ficará à disposição da referida Comissão sem prejuízo das demais atividades desempenhadas.  
III - Determinar às Diretoria de Administração e de Recursos Humanos que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RILMAR FIRMINO DE SOUSA  
Delegado Geral da Polícia Civil.

**Protocolo 785453**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 193/2014 DGPC/PAD/DIVERSOS , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...  
CONSIDERANDO os autos do PAD instaurado por meio da PORTARIA Nº 016/2013-DGPC/PAD, de 29.05.2013, que apurou irregularidades atribuídas aos servidores JOCIMAR SANTOS SILVA, SHEILA MARIA DE CASTRO CORRÊA e RUTINALDO PONTES DE SOUZA - Investigadores de Polícia Civil;  
CONSIDERANDO o Relatório final elaborado pela Comissão Processante sugerindo o Arquivamento dos autos, vez que se verificou a absoluta ausência de provas que confirmassem a materialidade dos fatos delituosos, não tendo, assim, elementos para responsabilizar os servidores;  
CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 571/2014-CONJUR, de lavra da Delegada de Polícia Civil Dorothéa Calandrini, concordando com o relatório da Trinca Processante;  
RESOLVE:  
I - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016/2013-DGPC/PAD, de 29.05.2013, que apurou irregularidades atribuídas aos servidores JOCIMAR SANTOS SILVA, SHEILA MARIA DE CASTRO CORRÊA e RUTINALDO PONTES DE SOUZA - Investigadores de Polícia Civil;  
II - Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração e à Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RILMAR FIRMINO DE SOUSA  
Delegado Geral da Polícia Civil  
\*Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 32.796, de 30/12/2014.

**Protocolo 785168**

#### PORTARIA Nº 01080/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 19/12/2014

CONSIDERANDO: teor do Memº. nº 0429/14-CRZG de 18/12/14, firmado pelo DPC Renato Lopes Tarallo, referente aos autos da AAI nº 0413/14-GAB/CGPC de 28/10/14, no qual solicita adendo dos nomes dos servidores: J.A F.F., mat. nº 700711, J.M.S.C., mat. nº 5204623, R.X.S., mat. nº 5409934 e H.M.D., mat. nº 5332460, em razão de no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte dos referidos servidores;  
RESOLVE: Determinar o ADENDO à PORTARIA Nº 0413/14-GAB/CGPC de 28/10/14, incluindo os nomes dos servidores acima, como sindicados nos autos em epígrafe.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA  
Corregedora Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 01081/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/12/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0076/13-GAB/CGPC de 30/01/13, que apurou as circunstâncias da fuga do preso: Douglas Trindade da Conceição ou Douglas Fernando da Conceição Moreira, do prédio da DP da Cabanagem, por ocasião da lavratura de auto de prisão em flagrante nº 292/2013.000012-2, fato ocorrido em 14/01/13, conforme portaria instauradora;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;  
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, ao servidor C.F.B.C., mat. nº 5600561, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA  
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

#### PORTARIA Nº 01082/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/12/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0458/13-GAB/CGPC de 02/09/13, que apurou as circunstâncias do furto da arma de fogo tipo pistola, .40SW, série SZA 84016, cautelada ao servidor E.M.M., mat. nº 5696267, fato ocorrido em 04/08/13, conforme BOP nº 346/2013.000162-3 e demais fatos conexos e anexos;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;  
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO, ao servidor E.M.M., mat. nº 5696267, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XLIV da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal, devendo ser providenciada a baixa da cautela da arma em nome do servidor.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA  
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

#### PORTARIA Nº 01083/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/12/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0110/14-GAB/CGPC de 31/03/14, que apurou a conduta do servidor J.E.M.M., matrícula nº 5582245, face o teor do Of. nº 071/14-Acadepol, comunicando que o policial, teria, em tese, agido de modo desrespeitoso com superior hierárquico, bem como ausentado-se do serviço, injustificadamente, no dia 21/03/14, conforme portaria instauradora;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;  
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, ao servidor J.E.M.M., mat. nº 5582245, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XLIII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA  
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

#### PORTARIA Nº 01084/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/12/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0354/14-GAB/CGPC de 10/09/14, que apurou a conduta do servidor A.M.M.A., mat. nº 700320, face o teor do Of. nº 048/14-CEFLAG/São Braz, no qual comunica que o policial, teria, em tese, agido com imprudência no exercício da função, nos autos do IPL/FLG nº 271/2014.000108-2 e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/ CGPC de 01/08/14 e anexos;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;  
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, ao servidor A.M.M.A., mat. nº 700320, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA  
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

#### PORTARIA Nº 01085/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/12/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0560/13-GAB/CGPC de 31/10/13, que apurou a conduta do servidor R.J.P.E., mat. nº 5452848, face o Despacho/COINT/ CGPC de 11/10/13, no qual consta que o servidor, teria, em tese, agido de modo incompatível com as funções de policial, segundo o BOP nº 73/2013.003273-8, registrado por Maria das Graças Silva Miranda, na DP de Conceição do Araguaia, conforme portaria instauradora;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;  
RESOLVE: Aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94 a pena disciplinar de 05 (dias dias de SUSPENSÃO, ao servidor R.J.P.E., mat. nº 5452848, em razão da inobservância de dever funcional previsto no artigo 71, inciso V, c/c a transgressão disciplinar do artigo 74, inciso XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Coordenador do Interior

#### PORTARIA Nº 01086/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/12/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0156/14-GAB/CGPC de 22/04/14, que apurou a conduta do servidor E.F.B., mat. nº 5332621, face o teor do Despacho/ COINT/CGPC de 08/04/14, no qual consta que o policial, teria, em tese, agido de modo incompatível com as funções de policial, segundo o TD de Izaias Nunes Rodrigues e outros, fato ocorrido no município de Rondon do Pará, em 29/11/13, conforme BOP nº 74/2014.000284-6 e anexos;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;  
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO, ao servidor E.F.B., mat. nº 5332621, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII e XXX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.  
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Coordenador do Interior

#### PORTARIA Nº 01087/2014-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 29/12/2014

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0245/14-GAB/CGPC de 03/07/14, que apurou a conduta do servidor R.J.M.S., matrícula nº 57233642, face o teor do Despacho/COINT/CGPC de 15/05/14, referente ao Of. nº 001/14-SRX, no qual comunica as faltas ao serviço na DP de Altamira, nos dias 25, 27 e 31/12/13, em tese, injustificadas, conforme portaria instauradora;  
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;  
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO, ao servidor R.J.M.S., mat. nº 57233642, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos I, IV, VIII e XLII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência